

## **Tratado a que se refere o decreto acima.**

Nós o Imperador Constitucional e Defensor Perpetuo do Brazil, etc. Fazemos saber a todos os que a presente Carta de Confirmação, Approvação, e Ratificação virem que em 29 de Agosto do corrente anno se concluiu e assignou nesta Corte do Rio de Janeiro, debaixo da mediação de Sua Magestade El-Rei do Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda, um tra-

Dom João por graça de Deus Imperador do Brazil e Rei de Portugal e dos Algarves, d'aquem e d'alem mar, em Africa Senhor de Guiné, e da Conquista, Navegação, e Commercio da Ethiopia, Arabia, Persia, e da India, etc. Faço saber aos que a presente Carta de confirmação e ratificação vierem, que em 29 do mez de Agosto do corrente anno se con-

tado de paz e alliance entre nós e o muito alto e muito poderoso príncipe, o Senhor Dom João VI, Rei de Portugal e Algarves, nosso Augusto iai, com o fim de restabelecer a paz, amizade, e boa harmonia entre os povos respectivos, e ajustarem-se todas as questões incidentes á separação dos dous Estados; sendo Plenipotenciarios da nossa parte para esse efeito Luiz José de Carvalho e Mello, do nosso Conselho de Estado, Dignitario da Imperial Ordem do Cruzeiro, Commandador das Ordens de Christo, e da Conceição, e Ministro e Secretario de Estado dos Negocios Estrangeiros; o Barão de Santo Amaro, Grande do Imperio, do Conselho de Estado, Gentil-Homem da Imperial Camara, Dignitario da Imperial Ordem do Cruzeiro, e Commandador das Ordens de Christo, e da Torre e Espada; e Francisco Villela Barboza, do Conselho de Estado, Grã-Cruz da Imperial Ordem do Cruzeiro, Cavalleiro da Ordem de Christo, Coronel do Imperial Corpo de Engenheiros, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Marinha, e Inspector Geral da Marinha; e da parte de Sua Magestade Fidelissima o Cavalheiro Charles Stuart, Conselheiro Privado de Sua Magestade Britannica, Grã-Cruz da Ordem da Torre e Espada, e da Ordem do Banho; do qual Tratado o teor é o seguinte:

EM NOME DA SANTISSIMA E IN-  
DIVISIVEL TRINDADE.

Sua Magestade Fidelissima Sua Magestade Fidelissima ten-  
tendo constantemente no seu do constantemente no seu real

EM NOME DA SANTISSIMA E IN-  
DIVISIVEL TRINDADE.

real animo os mais vivos desejos de restabelecer a paz, amizade, e boa harmonia entre povos irmãos, que os vinculos mais sagrados devem conciliar, e unir em perpetua aliança, para conseguir tão importantes fins, promover a prosperidade geral, e segurar a existencia politica, e os destinos futuros de Portugal, assim como os do Brazil; e querendo de uma vez remover todos os obstaculos, que possam impedir a dita aliança, concordia, e felicidade de um e outro Estado, por seu diploma de 13 de Maio do corrente anno, reconheceu o Brazil na cathegoria de Imperio independente, e separado dos reinos de Portugal e Algarves, e a seu sobre todos muito amado e prezado filho Dom Pedro por Imperador, cedendo e transferindo de sua livre vontade a soberania do dito Imperio ao mesmo seu filho, e seus legitimos sucessores, e tomando sómente, e reservando para a sua pessoa o mesmo titulo.

E estes augustos senhores, aceitando a mediação de Sua Magestade Britannica para o ajuste de toda a questão incidente á separação dos dous Estados, têm nomeado Plenipotenciarios, a saber :

Sua Magestade Imperial ao Illustrissimo e Excellentissimo Luiz José de Carvalho e Mello, do Conselho de Estado, Dignitario da Imperial Ordem do Cruzeiro, Commendador das Ordens de Christo, e da Conceição, e Ministro e Secretario de Estado dos Negocios Estrangeiros; ao Illustrissimo e Excel-

animos mais vivos desejos de restabelecer a paz, amizade, e boa harmonia entre povos irmãos, que os vinculos mais sagrados devem conciliar, e unir em perpetua aliança; para conseguir tão importantes fins, promover a prosperidade geral, e segurar a existencia politica, e os destinos futuros de Portugal, assim como os do Brazil; e querendo de uma vez remover todos os obstaculos, que possam impedir a dita aliança, concordia, e felicidade de um e outro Estado, por seu diploma de 13 de Maio do corrente anno, reconheceu o Brazil na cathegoria de Imperio independente, e separado dos reinos de Portugal e Algarves, e a seu sobre todos muito amado e prezado filho Dom Pedro por Imperador, cedendo e transferindo de sua livre vontade a soberania do dito Imperio ao mesmo seu filho, e seus legitimos sucessores, e tomando sómente, e reservando para a sua pessoa o mesmo titulo.

E estes augustos senhores, aceitando a mediação de Sua Magestade Britannica para o ajuste de toda a questão incidente á separação dos dous Estados, têm nomeado Plenipotenciarios, a saber :

Sua Magestade Fidelissima ao Illustrissimo e Excellentissimo Cavalheiro Sir Charles Stuart, Conselheiro privado de sua Magestade Britannica, Grão-Cruz da Ordem da Torre e Espada, e da Ordem do Banho.

Sua Magestade Imperial ao Illustrissimo e Excellentissimo Luiz José de Carvalho e Mello,

Ientissimo Barão de Santo Amaro, Grande do Imperio, do Conselho de Estado, Gentil-Homem da Imperial Camara, Dignitario da Imperial Ordem do Cruzeiro, e Commendador das Ordens de Christo, e da Torre e Espada ; e ao Illustrissimo e Excellentissimo Francisco Villela Barboza, do Conselho de Estado, Grão-Cruz da Imperial Ordem do Cruzeiro, Cavalleiro da Ordem de Christo, Coronel do Imperial Corpo de Engenheiros, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Marinha, e Inspector Geral da Marinha.

Sua Magestade Fidelissima ao Illustrissimo e Excellentissimo Cavalheiro Sir Charles Stuart, Conselheiro privado de Sua Magestade Britannica, Grão-Cruz da Ordem da Torre e Espada, e da Ordem do Banho.

E vistos e trocados os seus plenos poderes, convieram em que, na conformidade dos principios expressados neste preambulo, se formasse o presente Tratado.

#### ARTIGO I.

Sua Magestade Fidelissima reconhece o Brazil na cathegoria de Imperio independente, e separado dos reinos de Portugal e Algarves; e a seu sobre todos muito amado, e prezado filho Dom Pedro por Imperador, cedendo, e transferindo de sua livre vontade a soberania do dito Imperio ao mesmo seu filho e a seus legitimos sucessores. Sua Magestade Fidelissima toma sómente, e reserva para a sua pessoa o mesmo titulo.

do Conselho de Estado, Dignitario da Imperial Ordem do Cruzeiro, Commendador das Ordens de Christo, e da Conceição, e Ministro e Secretario de Estado dos Negocios Estrangeiros; ao Illustrissimo e Excellentissimo Barão de Santo Amaro, Grande do Imperio, do Conselho de Estado, Gentil-Homem da Imperial Camara, Dignitario da Imperial Ordem do Cruzeiro, e Commendador das Ordens de Christo, e da Torre e Espada ; e ao Illustrissimo e Excellentissimo Francisco Villela Barboza, do Conselho de Estado, Grão-Cruz da Imperial Ordem do Cruzeiro, Cavalleiro da Ordem de Christo, Coronel do Imperial Corpo de Engenheiros, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Marinha, e Inspector Geral da Marinha.

E vistos e trocados os seus plenos poderes, convieram em que, na conformidade dos principios expressados neste preambulo, se formasse o presente Tratado.

#### ARTIGO I.

Sua Magestade Fidelissima reconhece o Brazil na cathegoria de Imperio independente, e separado dos reinos de Portugal e Algarves; e a seu sobre todos muito amado, e presado filho Dom Pedro por Imperador, cedendo, e transferindo de sua livre vontade a soberania do dito Imperio ao mesmo seu filho, e a seus legitimos sucessores. Sua Magestade Fidelissima toma sómente, e reserva para a sua pessoa o mesmo titulo.

## ARTIGO II.

Sua Magestade Imperial, em reconhecimento de respeito e amor a seu Augusto Pai o Senhor Dom João VI, annue a que Sua Magestade Fidelissima tome para a sua pessoa o titulo de Imperador.

## ARTIGO III.

Sua Magestade Imperial promete não aceitar proposições de quaesquer colonias portuguezas para se reunirem ao Imperio do Brazil.

## ARTIGO IV.

Haverá d'ora em diante paz e alliance e a mais perfeita amizade entre o Imperio do Brazil, e os reinos de Portugal e Algarves, com total esquecimento das desavenças passadas entre os povos respectivos.

## ARTIGO V.

Os subditos de ambas as nações, brazileira, e portugueza serão considerados e tratados nos respectivos Estados como os da nação mais favorecida e amiga, e seus direitos, e propriedades religiosamente guardados e protegidos; ficando entendido que os actuaes possuidores de bens de raiz serão mantidos na posse pacifica dos mesmos bens.

## ARTIGO VI.

Toda a propriedade de bens de raiz ou moveis, e acções, sequestradas ou confiscadas, pertencentes aos subditos de ambos os Soberanos, do Brazil e Por-

## ARTIGO II.

Sua Magestade Imperial, em reconhecimento de respeito e amor a seu augusto pai o Senhor Dom João VI, annue a que Sua Magestade Fidelissima tome para a sua pessoa o titulo de Imperador.

## ARTIGO III.

Sua Magestade Imperial promete não aceitar proposições de quaesquer Colonias Portuguezas para se reunirem ao Imperio do Brazil.

## ARTIGO IV.

Haverá d'ora em diante paz e alliance, e a mais perfeita amizade entre os reinos de Portugal e Algarves, e o Imperio do Brazil, com total esquecimento das desavenças passadas entre os povos respectivos.

## ARTIGO V.

Os subditos de ambas as nações, portugueza e brazileira, serão considerados e tratados nos respectivos Estados como os da nação mais favorecida e amiga, e seus direitos, e propriedades religiosamente guardados, e protegidos; ficando entendido que os actuaes possuidores de bens de raiz serão mantidos na posse pacifica dos mesmos bens.

## ARTIGO VI.

Toda a propriedade de bens de raiz ou moveis, e acções, sequestradas ou confiscadas, pertencentes aos subditos de ambos os Soberanos, de Portu-

tugal, serão logo restituídas, assim como os seus rendimentos passados, deduzidas as despezas da administração, ou seus proprietários indemnizados reciprocamente pela maneira declarada no artigo 8.<sup>º</sup>

gal e do Brazil, serão logo restituídas, assim como os seus rendimentos passados, deduzidas as despezas da administração, ou seus proprietários indemnizados reciprocamente pela maneira declarada no artigo 8.<sup>º</sup>

#### ARTIGO VII.

Todas as embarcações, e cargas apresadas, pertencentes aos subditos de ambos os Soberanos, serão semelhantemente restituídas, ou seus proprietários indemnizados.

#### ARTIGO VIII.

Uma comissão nomeada por ambos os Governos, composta de brazileiros e portugueses em numero igual, e estabelecida onde os respectivos Governos julgarem por mais conveniente, será encarregada de examinar a materia dos artigos 6.<sup>º</sup> e 7.<sup>º</sup>; entendendo-se que as reclamações deverão ser feitas dentro do prazo de um anno, depois de formada a comissão, e que no caso de empate nos votos será decidida a questão pelo representante do Soberano mediador. Ambos os Governos indicarão os fundos, por onde se hão de pagar as primeiras reclamações liquidadas.

#### ARTIGO IX.

Todas as reclamações públicas de Governo a Governo serão reciprocamente recebidas e decididas, ou com a restituição dos objectos reclamados, ou com uma indemnização do seu justo valor. Para o ajuste destas reclamações, ambas as

Todas as embarcações, e cargas apresadas, pertencentes aos subditos de ambos os Soberanos, serão semelhantemente restituídas, ou seus proprietários indemnizados.

#### ARTIGO VIII.

Uma comissão nomeada por ambos os Governos, composta de portuguezes e brazileiros, em numero igual, e estabelecida onde os respectivos Governos julgarem por mais conveniente, será encarregada de examinar a materia dos artigos 6.<sup>º</sup> e 7.<sup>º</sup>; entendendo-se que as reclamações deverão ser feitas dentro do prazo de um anno, depois de formada a comissão, e que no caso de empate nos votos será decidida a questão pelo representante do Soberano mediador. Ambos os Governos indicarão os fundos, por onde se hão de pagar as primeiras reclamações liquidadas.

#### ARTIGO IX.

Todas as reclamações públicas de Governo a Governo serão reciprocamente recebidas, e decididas, ou com a restituição dos objectos reclamados, ou com uma indemnização do seu justo valor. Para o ajuste destas reclama-

Altas Partes Contractantes convieram em fazer uma convenção directa, e especial.

#### ARTIGO X.

Serão restabelecidas desde logo as relações de commercio entre ambas as nações, brasileira e portugueza, pagando reciprocamente todas as mercadorias 15 % de direitos de consumo provisoriamente, ficando os direitos de baldeação e reexportação da mesma forma, que se praticava antes da separação.

#### ARTIGO XI.

A reciproca troca das ratificações do presente Tratado se fará na cidade de Lisboa, dentro do espaço de cinco mezes, ou mais breve, se fôr possível, contados do dia da assignatura do presente Tratado.

Em testemunho do que nós abaixo assignados Plenipotenciarios de Sua Magestade Imperial, e de Sua Magestade Fidelíssima, em virtude dos nossos respectivos plenos poderes, assignámos o presente Tratado com os nossos punhos, e lhe fizemos pôr os sellos das nossas armas.

Feito na cidade do Rio de Janeiro aos 29 dias do mez de Agosto do anno do nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de 1825.

(Assignados)

L. S. Luiz José de Carvalho e Mello.

L. S. Barão de Santo Amaro.

L. S. Francisco Villela Barbosa

L. S. Charles Stuart.

ções ambas as Altas Partes Contractantes convieram em fazer uma convenção directa, e especial.

#### ARTIGO X.

Serão restabelecidas desde logo as relações de commercio entre ambas as nações, portugueza e brasileira, pagando reciprocamente todas as mercadorias 15 % de direitos de consumo, provisoriamente, ficando os direitos de baldeação e reexportação da mesma forma, que se praticava antes da separação.

#### ARTIGO XI.

A reciproca troca das ratificações do presente Tratado se fará na cidade de Lisboa, dentro do espaço de cinco mezes, ou mais breve, se fôr possível, contados do dia da assignatura do presente Tratado.

Em testemunho do que nós abaixo assignados Plenipotenciarios de Sua Magestade Fidelíssima, e de Sua Magestade Imperial, em virtude dos nossos respectivos plenos poderes, assignámos o presente Tratado com os nossos punhos, e lhe fizemos pôr os sellos das nossas armas.

Feito na cidade do Rio de Janeiro aos 29 dias do mez de Agosto de 1825.

(Assignados)

L. S. Charles Stuart.

L. S. Luiz José de Carvalho e Mello.

L. S. Barão de Santo Amaro.

L. S. Francisco Villela Barbosa.

E sendo-nos presente o mesmo Tratado, cujo teor fica acima inserido, e sendo bem visto, considerado, e examinado por nós tudo o que nesse contém, tendo ouvido o nosso Conselho de Estado, o approvamos, ratificamos, e confirmamos assim no todo, como em cada um dos seus artigos, e estipulações, e pela presente o damos por firme e valioso para sempre, promettendo em fé e palavra imperial observal-o, e cumpril-o inviolavelmente, e fazel-o cumprir e observar por qualquer modo que possa ser. Em testemunho e firmeza do sobredito fizemos passar a presente Carta por nós assignada, passada com o sello grande das armas do Imperio, e referendada pelo nosso Ministro e Secretario de Estado abaixo assignado. Dada no Palacio do Rio de Janeiro aos 30 dias do mez de Agosto do anno do nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de 1825.

Pedro Imperador Com guarda.

*Luiz José de Carvalho e Mello.*

O official-maior, *Luiz Moulinho Lima Alvares e Silva* a fez.

**Convenção addicional para o ajuste das reclamações publicas dos governos do Brazil e Portugal.**

Nós o Imperador Constitucional e Defensor Perpetuo do Brazil, etc. Fazemos saber a todos

D. João por Graça de Deus, Imperador do Brazil e Rei de Portugal e dos Algarves, d'a-

E sendo-me presente o mesmo Tratado, cujo teor fica acima inserido, e bem visto, considerado, e examinado por mim tudo o que nesse se contém, o ratifico e confirmo, assim no todo como em cada uma das suas clausulas e estipulações; e pela presente o dou por firme e válido para haver de produzir o seu devido efeito, promettendo observal-o, e cumpril-o inviolavelmente, e fazel-o cumprir e observar por qualquer modo que possa ser. Em testemunho e firmeza do sobredito fiz passar a presente Carta por mim assignada, passada com o sello grande das minhas armas, e referendada pelo meu Conselheiro Ministro e Secretario de Estado abaixo assignado. Dada no Palacio do Mafra aos 15 dias do mez de Novembro de 1825.

Imperador e Rei Com rubrica e guarda.

*Conde de Porto Santo.*

os que a presente carta de confirmação, aprovação e ratificação virem que em 29 de Agosto do corrente anno se concluiu e assignou nesta corte do Rio de Janeiro, debaixo da mediação de Sua Magestade El-Rei do Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda, uma convenção entre nós e o muito alto e muito poderoso Príncipe, o Senhor Dom João VI, Rei de Portugal, e Algarves, nosso augusto pai, para o ajuste das reclamações públicas dos Governos do Brazil e Portugal reciprocamente: sendo plenipotenciários de nossa parte para esse efeito Luiz José de Carvalho e Mello, do nosso Conselho de Estado, Dignitário da Imperial ordem do Cruzeiro, Commendador das Ordens de Christo, e da Conceição, e Ministro e Secretario de Estado dos Negocios Estrangeiros; o Barão de Santo Amaro, Grande do Império, do Conselho de Estado, Gentil Homem da Imperial Câmara, Dignitário da Imperial Ordem do Cruzeiro, e Commendador das Ordens de Christo e da Torre e Espada; e Francisco Villela Barboza, do Conselho de Estado, Grão-Cruz da Imperial Ordem do Cruzeiro, Cavalleiro da Ordem de Christo, Coronel do imperial Corpo de Engenheiros, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Marinha, e Inspector Geral da Marinha; e da parte de Sua Magestade Fidelíssima o Cavalleiro Charles Stuart, Conselheiro privado de Sua Magestade Britânica, Grão-Cruz da Ordem da Torre e Espada, e da Ordem do Banho; da qual convenção o teor é o seguinte:

quem e d'alem mar, em Africa Senhor de Guiné, da Conquista, Navegação e Commercio da Etiópia, Arabia, Persia e da India, etc. Faço saber aos que a presente carta de confirmação e ratificação virem que em 29 de Agosto do corrente anno se concluiu e assignou na cidade do Rio de Janeiro entre mim e o Sereníssimo Príncipe D. Pedro, Imperador do Brazil, meu sobre todos muito amado e prezado filho, pelos respectivos Plenipotenciários munidos de competentes poderes, uma convenção para o ajuste das reclamações públicas dos Governos de Portugal e do Brazil reciprocamente, da qual convenção o teor é o seguinte:

## EM NOME DA SANTISSIMA E INDIVISIVEL TRINDADE.

Havendo-se estabelecido no art. 9.<sup>º</sup> do tratado de paz, e alliance formado na data desta, entre o Brazil e Portugal, que as reclamações publicas de um e outro Governo seriam reciprocamente recebidas e decididas, ou com a restituição dos objectos reclamados, ou com uma indemnização equivalente, convindo-se em que para o ajuste dellas, ambas as Altas Partes Contractantes fariam uma convenção directa e especial: E, considerando-se depois ser o melhor meio de terminar esta questão o fixar-se, e ajustar-se desde logo em uma quantia certa, ficando extinto todo o direito para as reciprocas, e ulteriores reclamações de ambos os governos: os abaixo assignados, o Illustríssimo e Excellentíssimo Luiz José de Carvalho e Mello, do Conselho de Estado, Dignitário da Imperial Ordem do Cruzeiro, Commendador das Ordens de Christo, e da Conceição, e Ministro e Secretario de Estado dos Negocios Estrangeiros; o Illustríssimo e Excellentíssimo Barão de Santo Amaro, Grande do Imperio, do Conselho de Estado, Gentil Homem da Imperial Camara, Dignitário da Imperial Ordem do Cruzeiro, Commendador das Ordens de Christo, e da Torre e Espada; o Illustríssimo e Excellentíssimo Francisco Villete Barboza, do Conselho de Estado, Grã-Cruz da Imperial Ordem do Cruzeiro, Cavalleiro da Ordem de Christo, Coronel do Imperial Corpo de

## EM NOME DA SANTISSIMA E INDIVISIVEL TRINDADE.

Havendo-se estabelecido no art. 9.<sup>º</sup> do Tratado de paz, e alliance firmado na data desta entre Portugal e o Brazil, que as reclamações publicas de um a outro Governo seriam reciprocamente recebidas e decididas, ou com a restituição dos objectos reclamados, ou com uma indemnização equivalente, convindo-se em que, para o ajuste dellas, ambas as Altas Partes Contractantes fariam uma convenção directa e especial. E considerando-se depois ser o melhor meio de terminar esta questão o fixar-se e ajustar-se desde logo em uma quantia certa, ficando extinto todo o direito para as reciprocas e ulteriores reclamações de ambos os Governos: Os abaixo assignados Sir Charles Stuart, Conselheiro Privado de Sua Magestade Britannica, Grã-Cruz da Ordem da Torre e Espada, Plenipotenciario de Sua Magestade Fidelissima El-Rei de Portugal e Algarves: o Illustríssimo e Excellentíssimo Luiz José de Carvalho e Mello, do Conselho de Estado, Dignitário da Imperial Ordem do Cruzeiro, Commendador das Ordens de Christo e da Conceição. Ministro e Secretario de Estado dos Negocios Estrangeiros; o Illustríssimo e Excellentíssimo Barão de Santo Amaro, Grande do Imperio, do Conselho de Estado, Gentil Homem da Imperial Camara, Dignitário da Imperial Ordem do Cruzeiro e Commendador das Ordens de

Engenheiros, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Marinha e Inspector Geral da Marinha; e o Illustrissimo e Excellentissimo Francisco Villela Barbosa, do Conselho de Estado, Grã-Cruz da Imperial Ordem do Cruzeiro, Cavalheiro da Ordem de Christo, Coronel do Imperial Corpo de Engenheiros, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Marinha e Inspector Geral da Marinha, Plenipotenciarios de Sua Magestade Britannica, Grã-Cruz da Ordem da Torre e Espada, Plenipotenciarios de Sua Magestade o Imperador do Brazil, e de Sua Magestade Fidelissima El-Rei de Portugal e Algarves, debaixo da mediação de Sua Magestade Britannica, convieram em virtude de seus plenos poderes respectivos, em os artigos seguintes :

#### ARTIGO I.

Sua Magestade Imperial convém, á vista das reclamações apresentadas de Governo a Governo, em dar ao de Portugal a somma de dous milhões de libras esterlinas ; ficando com esta somma extintas de ambas as partes todas e quaesquer outras reclamações, assim como todo o direito a indemnizações desta natureza.

#### ARTIGO II.

Para o pagamento desta quantia toma Sua Magestade Imperial sobre o Thesouro do Brazil o emprestimo que Portugal tem contrahido em Londres no mez de Outubro de 1823, pagando o restante, para prefazer os sobreditos dous milhões esterlinos, no prazo de um anno, a quarteis, depois da ratificação, e publicação da presente convenção.

#### ARTIGO III.

Ficam exceptuadas da regra estabelecida no art. 1.<sup>º</sup> desta

Christo e da Torre e Espada: e o Illustrissimo e Excellentissimo Francisco Villela Barbosa, do Conselho de Estado, Grã-Cruz da Imperial Ordem do Cruzeiro, Cavalheiro da Ordem de Christo, Coronel do Imperial Corpo de Engenheiros, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Marinha e Inspector Geral da Marinha, Plenipotenciario de Sua Magestade o Imperador do Brazil, debaixo da mediação de Sua Magestade Britannica, convieram, em virtude dos seus plenos poderes respectivos, em os artigos seguintes:

#### ARTIGO I.

Sua Magestade Imperial convém, á vista das reclamações apresentadas de Governo a Governo, em dar ao de Portugal a somma de dous milhões de libras esterlinas ; ficando com esta somma extintas de ambas as partes todas e quaesquer outras reclamações, assim como todo o direito a indemnizações desta natureza.

#### ARTIGO II.

Para pagamento desta quantia toma Sua Magestade Imperial sobre o Thesouro do Brazil o emprestimo que Portugal tem contrahido em Londres no mez de Outubro de 1823, pagando o restante para prefazer os sobreditos dous milhões esterlinos, no prazo de um anno, a quarteis, depois da ratificação, e publicação da presente convenção.

#### ARTIGO III.

Ficam exceptuadas da regra estabelecida no art. 1.<sup>º</sup> desta

convenção, as reclamações reciprocas sobre transporte de tropas, e despezas feitas com as mesmas tropas.

Para liquidação destas reclamações haverá uma commissão mixta, formada, e regulada pela mesma maneira que se acha estabelecido no art. 8.<sup>º</sup> do Tratado de que acima se faz menção.

#### ARTIGO IV.

A presente Convenção será ratificada, e a mutua troca das ratificações se fará na cidade de Lisboa dentro do espaço de cinco mezes, ou mais breve se fôr possível.

Em testemunho do que nós abaixo assignados, Plenipotenciarios de Sua Magestade o Imperador do Brazil, e de Sua Magestade El-Rei de Portugal, e Algarves, em virtude dos nossos respectivos plenos poderes, assignámos a presente convenção, e lhe fizemos pôr os sellos das nossas armas.

Feita na cidade do Rio de Janeiro, aos 29 dias do mez de Agosto de 1825.

(L. S.) *Luiz José de Carvalho e Mello.*

(L. S.) *Barão de Santo Amaro.*

(L. S.) *Francisco Villela Barbosa*

(L. S.) *Charles Stuart.*

E sendo-nos presente a mesma Convenção cujo teor fica acima inserido, e sendo bem visto, considerado e examinado por nós tudo que nella se contém, Tendo ouvido o nosso Conselho de Estado, aprovamos, ratificamos, e confirmamos assim no todo

convenção as reclamações reciprocas sobre transporte de tropas e despezas feitas com as mesmas tropas.

Para liquidação destas reclamações haverá uma commissão mixta, formada e regulada pela mesma maneira que se acha estabelecido no art. 8.<sup>º</sup> do Tratado de que acima se faz menção.

#### ARTIGO IV.

A presente Convenção será ratificada e a mutua troca das ratificações se fará na cidade de Lisboa dentro do espaço de cinco mezes, ou mais breve se fôr possível.

Em testemunho do que nós abaixo assignados Plenipotenciarios de Sua Magestade El-Rei de Portugal e Algarves e de Sua Magestade o Imperador do Brazil, em virtude dos nossos respectivos plenos poderes, assignámos a presente convenção e lhe fizemos pôr os sellos das nossas armas.

Feita na cidade do Rio de Janeiro aos 29 dias do mez de Agosto de 1825.

(L. S.) *Charles Stuart.*

(L. S.) *Luiz José de Carvalho e Mello.*

(L. S.) *Barão de Santo Amaro.*

(L. S.) *Francisco Villela Barbosa*

E sendo-me presente a mesma convenção cujo teor fica acima inserido, e bem visto, considerado e examinado por mim tudo o que nella se contém, a ratifico e confirmo assim no todo como em cada uma das suas clausulas e estipulações;

como em cada um dos seus artigos, e estipulações, e pela presente a damos por firme e valiosa para sempre, promettendo em fé e palavra imperial observar-a e cumpril-a inviolavelmente, e fazel-a cumprir e observar por qualquer modo que possa ser. Em testemunho e firmeza do sobredito fizemos passar a presente carta por nós assignada, passada, com o selo grande das armas do Imperio, e referendada pelo nosso Ministro e Secretario de Estado abaixo assignado. Dada no Palacio do Rio de Janeiro aos 30 dias do mez de Agosto do anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de 1823.

Pedro Imperador com guarda.

*Luis José de Carvalho e Mello.*

e pela presente a dou por firme e válida para haver de produzir o seu devido efecto, promettendo observal-a e cumpril-a inviolavelmente, e fazel-a cumprir e observar por qualquer modo que possa ser. Em testemunho e firmeza do sobredito fiz passar a presente carta por mim assignada, passada com o sello grande das minhas armas e referendada pelo meu Conselheiro Ministro e Secretario de Estado abaixo assignado. Dada no Palacio de Mafra aos 15 dias do mez de Novembro do anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de 1825.

O Imperador e Rei  
Com rubrica e guarda.

*Conde de Porto Santo.*

CARTA DE LEI DE 15 DE NOVEMBRO DE 1825 DO GOVERNO PORTUGUEZ  
MANDANDO PUBLICAR E CUMPRIR O TRATADO CELEBRADO COM O BRAZIL.

D. João por Graça de Deus, Rei do Reino Unido de Portugal, e do Brazil, e Algarves, etc. etc. Aos vassallos de todos os Estados dos meus Reinos e Senhorios, saude. Faço saber aos que esta Carta de Lei virem: Que pela minha Carta Patente, dada em o dia 13 de Maio do corrente anno fui servido tomar em minha alta consideração quanto convinha, e se tornava necessario ao serviço de Deus, e ao bem de todos os povos que a Divina Providencia confiou á minha soberana direcção, pôr termo aos males e dissensões que têm ocorrido no Brazil, em gravissimo danno e perda, tanto dos seus naturaes, como dos de Portugal e seus dominios, o meu paternal desvelo se ocupou constantemente de considerar quanto convinha restabelecer a paz, amizade e boa harmonia entre povos irmãos, que os vinculos mais sagrados devem conciliar, e unir em perpetua alliança. Para conseguir tão importantes fins, promover a prosperidade geral, e segurar a existencia politica, e os destinos futuros dos Reinos de Portugal, e Algarves, assim como os do Reino do Brazil, que com prazer elevei a essa dignidade, preeminencia, e denominação, por Carta de 16 de Dezembro de 1815, em

consequencia do que me prestarão depois os seus habitantes novo juramento de fidelidade no acto solemne da minha acclamação ema Côrte do Rio de Janeiro : Qerendo de uma vez remover todos os obstaculos que podessem impedir e oppôr-se á dita alliança, concordia, e felicidade de um e outro Reino, qual pai desvelado que só cura do melhor estabelecimento de seus filhos; houve por bem ceder, e transmittir em meu sobre todos muito amado, e prezado filho D. Pedro de Alcantara, herdeiro e successor destes Reinos, meus direitos sobre aquelle paiz, creando, e reconhecendo sua independencia com o titulo de Imperio; reservando-me todavia, o titulo de Imperador do Brazil. Meus designios sobre este tão importante objecto se acham ajustados da maneira, que consta do tratado de amizade, e alliança, assignado em o Rio de Janeiro em o dia 29 de Agosto do presente anno, ratificado por mim no dia de hoje, e que vai ser patente a todos os meus fieis vassallos, promovendo-se por elle os bens, vantagens e interesses de meus povos, que é o cuidado mais urgente de meu paternal coração: em taes circumstancias, sou servido assumir o titulo de Imperador do Brazil, reconhecendo o dito meu sobre todos muito amado e prezado filho D. Pedro de Aleantara, Principe Real de Portugal, e Algarves, com o mesmo titulo tambem de Imperador, e o exercicio da Soberania em todo o Imperio; e mando que de ora em diante eu assim fique reconhecido com o tratamento correspondente a esta dignidade. Outrosim ordeno que todas as Leis, Cartas, Patentes, e quaesquer diplomas ou titulos, que se costumam expedir em o meu real nome, sejam passadas com a formula seguinte.— D. João por graça de Deus, Imperador do Brazil, e Rei de Portugal, e dos Algarves, d'aquem e d'aem mar, em Africa Senhor de Guiné, e da Conquista, navegação e commercio da Ethiopia, Arabia, Persia, e da India, etc. E esta, que desde já vai assignada com o titulo de Imperador e Rei com guarda se cumprirá tão inteiramente como nella se contém sem duvida ou embargo algum, qualquer que elle seja. Para o que: mando á Mesa do Desembargo do Paço,etc. etc. Juizes, Magistrados, etc., a quem, e aos quaeas o conhecimento desta em quaequer casos pertencer, que a cumpram, guardem, e façam inteira e litteralmente cumprir, e guardar como nella se contém, sem hesitações, ou interpretações que alterem as disposições della, não obstante quaequer Leis, Regimentos, Alvarás, Cartas Régias, Assentos intitulados de Côrtes, disposições ou estylos, que em contrario se tenham passado ou introduzido, porque todos, e todas de meu moto proprio, certa sciencia, poder real, pleno e supremo, derogo e hei por derogados, como se delles fizesse especial menção em todas as suas partes, não obstante a ordenação que o contrario determina, a qual tambem derogo para este efecto

sómente, ficando aliás sempre em seu vigor. E ao Dr. João de Mattos e Vasconcellos Barboza de Magalhães, Desembargador do Paço, do meu conselho, que serve de Chanceller-mór destes Reinos, mando que a faça publicar na Chancellaria, e que della se remettam copias a todos os Tribunaes, cabeças de comarca e villas destes Reinos, e seus Dominios; registrando-se em todos os lugares onde se costumam registrar semelhantes leis, e mandando-se o original della para a Torre do Tombo. Dada no Palacio de Mafra, aos 15 dias do mez de Novembro, anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de 1825. Imperador e Rei. Com guarda. José Joaquim de Almeida e Araujo Corrêa de Lacerda.

**CARTA PATENTE DE 13 DE MAIO DE 1825, PELA QUAL O SR. D. JOÃO VI RECONHECE O BRAZIL COMO IMPERIO INDEPENDENTE DE PORTUGAL.**

Dom João, por graça de Deus, Rei do Reino Unido de Portugal, e do Brazil e Algarves, d'aquem, e d'alem mar, em Africa, Senhor de Guiné, e da Conquista. Navegação, e Commercio da Ethiopia, Arabia, Persia e da India, etc. etc.

Faco saber aos que a presente Carta patente virem que, considerando eu quanto convem, e se torna necessario ao servigo de Deus, e ao bem de todos os povos que a Divina Providencia confiou á minha soberana direcção, pôr termo aos malos e dissensões que têm ocorrido no Brazil, em gravissimo danno, e perda, tanto dos seus naturaes, como dos de Portugal e seus dominios; e tendo constantemente no meu real animo os mais vivos desejos de restabelecer a paz, amizade, e boa harmonia entre povos irmãos, que os vinculos mais sagrados devem conciliar, e unir em perpetua alliança: para conseguir tão importantes fins, promover a prosperidade geral, e segurar a existencia politica, e os destinos futuros dos Reinos de Portugal e Algarves, assim com os do Brazil, que com prazer elevei a essa dignidade, preeminencia, e denominação, por Carta de Lei de 16 de Dezembro de 1815, em consequencia do que me prestarão depois os seus habitantes novo juramento de fidelidade no acto solenne da minha acclamação em a Corte do Rio de Janeiro; Querendo de uma vez remover todos os obstaculos que possam impedir, e oppôr-se á dita alliança, concordia, felicidade de um, e outro Reino, qual Rei desvelado, que só cura do melhor estabelecimento de seus filhos: Sou servido, a exemplo do que praticaram os Senhores Reis D. Affonso V e D. Manoel, Meus Gloriosos predecessores, e outros Soberanos da Europa, ordenar o seguinte:

O Reino do Brazil será d'aqui em diante tido, havido, e reconhecido com a denominação de Imperio, em lugar da de Reino, que antes tinha;

Consequentemente tomo, e estabeleço para mim, e para os meus sucessores, o título, e dignidade de Imperador do Brazil, e Rei de Portugal e Algarves, aos quaes se seguirão os mais titulos inherentes á Corôa destes Reinos.

O titulo de Principe ou Princeza Imperial do Brazil, e Real de Portugal e Algarves, será conferido ao Principe ou Princeza, herdeiro ou herdeira das duas Corôas Imperial, e Real.

A administração, tanto interna como externa, do Imperio do Brazil, será distincta, e separada da administração dos Reinos de Portugal, e Algarves, bem como a destes da daquelle.

E por a successão das duas Corôas, Imperial, e Real, directamente pertencer a meu sobre todos muito amado, e prezado filho o Principe D. Pedro, nelle, por este meu acto, e Carta patente, cedo e transfiro já de minha livre vontade e pleno exercicio da Soberania do Imperio do Brazil, para o governar, denominando-se Imperador do Brazil, e Principe Real de Portugal, e Algarves, reservando para mim o titulo de Imperador do Brazil, e o de Rei de Portugal, e Algarves, com a plena Soberania destes dous reinos, e seus dominios.

Sou tambem servido, como Gram-Mestre, Governador, e perpetuo Administrador dos Mestrados, Cavallaria, e Ordens de Nossa Senhor Jesus Christo, de S. Bento de Aviz, e de S. Thiago da Espada delegar, como delego, no dito meu filho, Imperador do Brazil, e Principe Real de Portugal, e Algarves, toda a jurisdicção e poder para conferir os beneficios da primeira ordem, e os habitos de todas elles no dito Imperio.

Os naturaes do Reino de Portugal, e seus dominios serão considerados no Imperio do Brazil como brazileiros, e os naturaes do Imperio do Brazil no Reino de Portugal, e seus dominios, como Portuguezes ; conservando sempre Portugal os seus antigos fóros, liberdades, e louvaveis costumes.

Para memoria, firmeza, e guarda de todo o referido, mandei fazer duas Cartas patentes deste mesmo teor, assignadas por mim, e selladas com o meu sello grande ; das quaes uma mando entregar ao sobredito meu Filho, Imperador do Brazil, e Principe Real de Portugal, e Algarves, e outra se conservará, e guardará na Torre do Tombo; e valerão ambas como se fossem Cartas passadas pela chancellaria, posto que por ella não hajam de passar, sem embargo de toda, e qualquer legislação em contrario, que para esse fim revogo como se della fizesse expressa mensão. Dada no Palacio da Bemposta, aos 13 do mez de Maio de 1825.  
EL-REI com guarda.

